



RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.050

Excepcionalmente, autorizar a não aplicação do disposto no § 2º do inciso VII do artigo 8º da Resolução CUNI nº 1.043.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 227ª reunião ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, no uso de suas atribuições legais, considerando:

o disposto no ofício OF.DECME.EF Nº 182/2009;

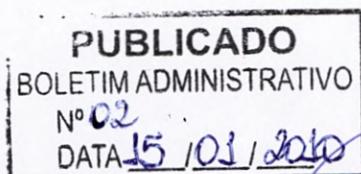
a necessidade de adequação às solicitações do Departamento de Ciências Médicas e o parecer do relator,

RESOLVE:

Art. 1º Não aplicar, excepcionalmente, no Concurso Público de Provas e Títulos para as áreas de “Semiologia, Clínica Pediátrica e Estágio Supervisionado em Pediatria”, “Semiologia, Clínica Médica e Estágio Supervisionado em Clínica Médica”, “Clínica Cirúrgica, Cirurgia Ambulatorial e Estágio Supervisionado em Cirurgia” e “Semiologia, Ginecologia, Obstetrícia e Estágio Supervisionado em Ginecologia e Obstetrícia”, “Médico de Família e Comunidade”, “Anatomia Patológica e Deontologia Médica”, conforme o disposto no § 2º do artigo 40 da Resolução CUNI nº 1.043, que aprovou o “Regulamento para Seleção e Admissão de Pessoal Docente na UFOP”.

Art. 2º Autorizar, para essas áreas, que seja exigido dos candidatos ser Médico e possuir residência médica credenciada pelo Ministério da Educação ou Especialização na área do Edital com título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira, sendo exigida a comprovação dos documentos.

Art. 3º Aplicar, para as referidas áreas, o regime de trabalho de 40 horas, sem dedicação exclusiva.



Ouro Preto, em 24 de novembro de 2009.

Prof. Antenor Rodrigues Barbosa Júnior
Presidente em exercício